DIGITADO
A. T. M.

Folha nº 01 de proc.
nº 172 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO
AS COMISSÕES
23 MAR 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SERVIÇOS, PROMOÇÃO SOCIAL E TURISMO.

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0172/93-9

Dispõe sobre anúncio de venda de gás e dá outras providências.

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X do Regimento Interno.

PREJUDICADO
4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
02 SET 1993
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: Os caminhões utilizados na venda de gás liquefeito de petróleo, tipo P-13 ,na chamada entrega automática, serão equipados com instrumentos (equipamento eletrônico com microprocessador gerador de tom) para anunciar o produto;

Art. 2º: O referido instrumento deverá ser acionado a cada (2) dois minutos, emitindo som durante trinta segundos;

Art. 3º: O som emitido pelo instrumento deverá obedecer ao número de decibéis permitidos pela legislação vigente;

Art. 4º: O aparelho emissor de som e chamamento, somente poderá ser acionado de segunda-feira á sábado, no período compreendido entre 08:00 e 15:00 horas.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Março de 1.993

Edivaldo ESTIMA
Vereador

Cód. 0561